

Procedimentos para a participação na Força Tarefa GCF

Observadores

1. Os observadores são estados e províncias interessados em aprender mais sobre a Força Tarefa GCF participando das atividades da Força Tarefa GCF. Ser um observador é o primeiro passo para se tornar um membro da Força Tarefa GCF. As jurisdições devem ser observadoras por pelo menos um ano, ou o período entre as Reuniões Anuais, o que for menor, antes de buscar a associação plena.
2. Uma jurisdição que busca o status de observador oficial da Força Tarefa GCF deve enviar uma Carta de Interesse no Status de Observador ao Secretariado da Força Tarefa GCF e ao Presidente da Força Tarefa GCF de um funcionário de alto escalão do estado/província, que apresente a jurisdição à Força Tarefa GCF, solicite o status de observador, descreva seu interesse na Força Tarefa GCF, no desenvolvimento rural de baixas emissões e no REDD+ e designe um representante para fins de comunicação com a Força Tarefa GCF. Essa carta deve ser recebida pelo menos trinta dias corridos antes da data da sessão de negócios fechada da Reunião Anual da Força Tarefa GCF.
3. Na Carta de Interesse no Status de Observador, a jurisdição deve demonstrar que:
 - a. Apoia os compromissos da Força Tarefa GCF. Esses incluem os [Princípios Orientadores para Colaboração e Parceria entre Governos Subnacionais, Povos Indígenas e Comunidades Locais](#), a [Declaração de Rio Branco](#), o [Plano de Ação de Manaus](#) e a [Política de Gênero da Força Tarefa GCF: Mulheres pelas Florestas e pelo Clima](#);
 - b. Contém florestas de importância estratégica para o país e demonstrou política nacional ou instrumentos de planejamento para proteger essas florestas;
 - c. Para estados/províncias com florestas tropicais, tem um mínimo de 2% da cobertura florestal do país. Exceções a essa porcentagem podem ser consideradas para jurisdições com cobertura florestal contígua a membros existentes da Força Tarefa GCF;

- d. Demonstra liderança de alto nível e compromisso com a agenda florestal e climática. A jurisdição deve demonstrar que essa liderança resultou no desenvolvimento de uma política ou plano para reduzir o desmatamento tropical, incluindo uma estratégia para financiar a implementação;
 - e. Demonstrar o compromisso de envolver os povos indígenas, as comunidades locais e o setor privado em seus esforços para reduzir o desmatamento;
 - f. Critérios adicionais podem ser desenvolvidos em nível nacional em um processo liderado pelos Coordenadores e pela Secretaria da Força Tarefa GCF.
- 4. Para se qualificar para o status de observador, os candidatos devem participar da Reunião Anual da Força Tarefa GCF.
 - 5. As votações de novos observadores devem ocorrer na Reunião Anual da Força Tarefa GCF, exceto em circunstâncias especiais. Um representante da jurisdição que está buscando o status de observador terá a oportunidade de apresentar sua candidatura na Reunião Anual em que a votação ocorrerá. Exceto quando não for possível, o Governador da jurisdição que está buscando o status de observador deve apresentar sua candidatura pessoalmente; caso contrário, um representante de alto nível do Governador deve fazer a apresentação.
 - 6. O status de observador deve ser aprovado por votação consensual pelos atuais membros da Força Tarefa GCF na Reunião Anual.
 - 7. Os observadores são incentivados a participar das atividades da Força Tarefa GCF, incluindo todas as sessões da Reunião Anual da Força Tarefa GCF, exceto as sessões fechadas designadas apenas para os Estados membros e províncias.
 - 8. De modo geral, não há financiamento para apoiar a participação de observadores nas reuniões da Força Tarefa GCF.
 - 9. Os observadores que tiverem interesse em se tornar membros devem seguir o processo para novos membros descrito abaixo. Os observadores também podem optar por permanecer como observadores.

Novos membros

1. As jurisdições interessadas em se tornar membros da Força Tarefa GCF devem ser observadoras por pelo menos um ano ou pelo período entre as Reuniões Anuais, o que for mais curto.
2. As jurisdições interessadas em se tornar membros da Força Tarefa GCF também devem demonstrar que:
 - a. Apoiam os compromissos da Força Tarefa GCF. Esses incluem os [Princípios Orientadores para Colaboração e Parceria entre Governos Subnacionais, Povos Indígenas e Comunidades Locais](#), a [Declaração de Rio Branco](#), o [Plano de Ação de Manaus](#) e a [Política de Gênero da Força Tarefa GCF: Mulheres pelas Florestas e pelo Clima](#);
 - b. Contêm florestas de importância estratégica para o país e demonstraram política nacional ou instrumentos de planejamento para proteger essas florestas;
 - c. Fazem parte de uma coalizão existente de governos subnacionais que promove o desenvolvimento sustentável e combate o desmatamento;
 - d. Para estados/províncias com florestas tropicais, ter um mínimo de 2% da cobertura florestal do país. Exceções a essa porcentagem podem ser consideradas para jurisdições com cobertura florestal contígua a membros existentes da Força Tarefa GCF;
 - e. Demonstrar liderança e compromisso de alto nível com a agenda florestal e climática. A jurisdição deve demonstrar que essa liderança resultou no desenvolvimento de uma política ou plano para reduzir o desmatamento tropical, incluindo uma estratégia para financiar a implementação;
 - f. Demonstrar o compromisso de envolver os povos indígenas, as comunidades locais e o setor privado em seus esforços para reduzir o desmatamento;
 - g. Demonstrar capacidade de apoiar a coordenação e as atividades da Força Tarefa regional GCF por meio de apoio orçamentário direto ou



apoio de parceiros de financiamento importantes;

- h. Critérios adicionais podem ser desenvolvidos em nível nacional em um processo liderado pelos Coordenadores e pelo Secretariado da Força Tarefa GCF.
3. Uma vez que a condição do parágrafo 1 tenha sido atendida, o Governador da jurisdição deve enviar uma Carta de Interesse em Participação ao Secretariado da Força Tarefa GCF e ao Presidente da Força Tarefa GCF. A carta deve explicar o interesse do estado/província em se tornar um membro e suas experiências como observador, confirmar seu compromisso com as metas e objetivos da Força Tarefa GCF e identificar quem seriam seus dois representantes designados para a Força Tarefa GCF. Essa carta também deve demonstrar como todos os critérios do parágrafo 2 acima foram atendidos.
 - a. Os estados/províncias com florestas tropicais devem fornecer informações básicas sobre suas florestas, fatores e taxas de desmatamento, experiência com desenvolvimento rural de baixas emissões e REDD+, leis, políticas, projetos e programas relacionados (existentes e planejados), o que eles esperam contribuir e ganhar com a participação na Força Tarefa GCF e quaisquer outras informações relevantes.
 - b. As jurisdições de países desenvolvidos devem fornecer informações básicas sobre suas leis, políticas, programas e atividades de mudança climática, o que eles esperam contribuir e ganhar com a participação na Força Tarefa GCF e seu interesse em reduzir as emissões do desmatamento tropical e do uso da terra.
4. A carta do Governador deve ser acompanhada de cartas de apoio de pelo menos três membros fundadores da Força Tarefa GCF (Califórnia, Illinois, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Mato Grosso, Aceh e Papua) que expliquem por que o estado/província deve ser admitido na Força Tarefa GCF. As jurisdições são incentivadas a participar das atividades da Força Tarefa GCF e a interagir com os membros da Força Tarefa GCF durante seu período como observador para ajudar a facilitar esse processo.
5. Todas as cartas devem ser recebidas pelo menos trinta dias corridos antes da data da sessão de negócios fechada da Reunião Anual da Força Tarefa GCF.



6. O Secretariado da Força Tarefa GCF apresentará as cartas aos membros da Força Tarefa GCF para sua consideração antes da Reunião Anual da Força Tarefa GCF, onde ocorrerá a votação da nova associação. A jurisdição continuará a ser um observador durante esse período de tempo antes da votação.
7. As votações de novos membros devem ocorrer na Reunião Anual da Força Tarefa GCF, exceto em circunstâncias especiais. Um representante da jurisdição que está buscando associação terá a oportunidade de apresentar sua candidatura na Reunião Anual em que a votação ocorrerá. Exceto quando não for possível, o Governador da jurisdição que está buscando a associação deve apresentar sua candidatura pessoalmente; caso contrário, um representante de alto nível do Governador deve fazer a apresentação.
8. Os novos membros devem ser aceitos por consenso.
9. Os novos membros terão os mesmos direitos que os membros fundadores, com exceção da capacidade de nomear um novo membro.
10. Os novos membros devem adotar todos os principais documentos da Força Tarefa GCF, como o [Plano de Ação Conjunta](#), a [Política de Partes Interessadas](#), os [Princípios Orientadores para Colaboração e Parceria entre Governos Subnacionais, Povos Indígenas e Comunidades Locais](#), a [Declaração de Rio Branco](#), o [Plano de Ação de Manaus](#), a [Política de Gênero da Força Tarefa GCF: Mulheres pelas Florestas e pelo Clima](#); e outros documentos de governança da Força Tarefa GCF.
11. Espera-se que os novos membros se envolvam conforme descrito na Seção I.B.3. (Membros e Representantes da Força Tarefa GCF) da Política de Governança da Força Tarefa GCF.